



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI
GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBIL N.º 001/2010

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ**, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Jonas Correia, 316, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.363.352/0001-62, neste ato, representada pelo seu Presidente, **JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado no município de Caxingó (PI), doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado **CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA.**, CNPJ: 05.441.330/0001-36, com sede na cidade de Parnaíba, na rua Ademar Neves, 1575 - Centro, neste ato representada pelo Sra. **Safira Maria de Sousa e Silva**, brasileira, solteira, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob nº 7.241-PI, Cédula de Identidade nº 32.721.612-8-SSP-SP, Cadastro de Pessoa Física nº 240.167.723-20, residente e domiciliado na cidade de Parnaíba(PI), na rua Dr. Joao Emilio Falcao Costa, 1053 - Sao Jose, doravante denominado de **CONTRATADO**, e o fazem, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Contabilidade Pública, Prestação de Contas Eletrônica e Folha de Pagamento, para a Câmara Municipal de Caxingó(PI).

Parágrafo Único - A presente contratação tem por finalidade suprir as necessidades da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** fornecerá garantia da prestação de serviço pelo período de 06 (seis) meses, tendo seu início a contar da data de **02.01.2010**, e término na data de **30.06.2010**, e fundamenta-se no **art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATADO** se obrigará a:

I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI
GABINETE DO PRESIDENTE

dispositivos, do Instrumento Convocatório e de sua proposta, de forma a atender às exigências da **CONTRATANTE**;

II - atender às solicitações de serviços pela **CONTRATANTE**;

III - verificar e analisar documentos, no sentido de satisfazer todos requisitos legais para funcionamento administrativo pela Câmara Municipal de Luis Correia - (PI);

IV - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

V - não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VI - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual.

Parágrafo Único: O presente instrumento, poderá prorrogado mediante termo aditivo, por igual período, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** se obrigará a:

I - efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II - custear todas as despesas com o traslado, hospedagem e deslocamento em outras cidades, quando a serviço da **CONTRATANTE**;

III - fiscalizar os serviços através de preposto indicado para este fim.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo máximo para o início da execução da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias, a contar da data da assinatura deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATADO** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE** no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor dos serviços é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que será pago em parcelas mensais, na importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), após a devida apresentação de fatura e recibo.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência deste instrumento contratual, o preço pactuado, não poderá ser reajustado.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** em moeda nacional ou por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal, desde de que, devidamente atestado a efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: O prazo máximo para pagamento das faturas é de 05 (cinco) dias, devendo ser apresentada à Tesouraria da **CONTRATANTE** 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI
GABINETE DO PRESIDENTE

CLÁUSULA OITAVA: Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I - multa de 1% (um por cento) sobre o valor global deste instrumento por dia de atraso na prestação dos serviços;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal por inadimplemento de qualquer das cláusulas firmadas.

Parágrafo único: As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA: O presente Contrato será rescindido:

I - ordinariamente, por sua completa inexecução;

II - excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATADO** não terá direito a nenhuma espécie de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Caxingó (PI), para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-la prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Caxingó (PI), 02 de janeiro de 2010.

João Ribeiro dos Santos Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
PRESIDENTE - P/ CONTRATANTE

Safira Maria de Sousa e Silva

CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA.,
CNPJ: 05.441.330/0001-36

Safira Maria de Sousa e Silva P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Ronaldo Neri Viana Filho*

2. *Ronaldo Neri Viana Filho*